

A Atuação do Contabilista na Gestão Pública como fator de excelência para o cumprimento da LRF.

Janekelly Alexandra Lima dos Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Alagoas

Érica Xavier de Souza – Mestra em Administração
Professora da Universidade Federal de Alagoas

RESUMO

Este artigo visa demonstrar por meio de pesquisas bibliográficas e pesquisa de campo, através da aplicação de questionários, encaminhados a profissionais que exercem suas atribuições em um órgão público do Estado (SEFAZ/AL) e que executam atividades diretamente relacionadas ao tema deste trabalho. Então, a referida pesquisa objetiva investigar se o contabilista em sua atuação profissional, em se tratando de gestão pública faz cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Diante disso, se durante seu desempenho na execução de procedimentos contábeis cabíveis à Gestão Pública, em termos orçamentário, financeiro e patrimonial, há fidedignidade e transparência nos registros contábeis, e se tal procedimento em cumprir as normas da Lei Complementar nº. 101/2000 dificulta os crimes contra as finanças públicas de modo definitivo e gradual, ou se apenas reduz tais crimes. Assim, este artigo demonstra que não é o contador, independentemente de suas atribuições na área pública quem faz cumprir a LRF, e sim todos os profissionais que atuam na área pública e que lidam com tais contas do ente público de modo honesto, prezando pela conduta, ética e moral, tanto pessoal quanto profissional, respeitando dessa forma os interesses da sociedade e do ente. Além disso, o texto pretende também demonstrar, a relevância da Ciência Contábil na área pública, como meio de melhor controlar as contas do ente, em que a cada dia esta Ciência vem adquirindo um papel de destaque na Administração Pública.

Palavras-chave: finanças públicas. Lei de Responsabilidade Fiscal. Profissional contábil.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate through library research and field research through the application of questionnaires sent to professionals who perform their duties in a public agency of the State (SEFAZ / AL) and performing activities directly related to the topic of this work. So, that research aims to investigate whether the accountant in his professional work, in the case of public management enforces the Fiscal Responsibility Law (FRL). Thus, during his

performance in implementing accounting procedures applicable for Public Management, in terms budgeting, financial and equity, there is trust and transparency in the accounting records, and if the procedures to comply with the rules of the Supplementary Law. 101/2000 difficult crimes against public finances so definite and gradual, or just reduce such crimes. Thus, this article demonstrates that there is a counter, regardless of their duties in the public who does meet the LRF, but all professionals working in the public and dealing with such accounts of the public entity so honest, valuing conduct, ethics and morality, both personal and professional, thus respecting the interests of society and the entity. In addition, the text also aims to demonstrate the relevance of Science in Accounting public area, as a means to better control the accounts of beings, that every day this science has acquired a leading role in the Public Administration.

Key Words: public finance. Fiscal Responsibility Law. accounting professional.

1- Introdução

Este trabalho versa sobre a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a atuação do contabilista na gestão pública como fator preponderante para o cumprimento de tal lei. Tendo em vista que a LRF estabelece um novo padrão fiscal no país, por ensejar a responsabilização dos gastos efetuados, além de conscientizar governos, políticos e a sociedade da relevância desse tipo de mudança de padrão fiscal, esta lei visa um padrão de conduta pública, prezando pela responsabilidade, transparência e eficiência.

Assim, no decorrer de suas atribuições, o auditor público tem o compromisso com o ente público e com toda a sociedade de analisar as contas públicas com competência profissional e honestidade para com todos, a fim de tentar garantir a transparência das contas públicas, tentando combater os crimes contra as finanças públicas. E, isso está mencionado mais adiante no referencial teórico, no qual irá proporcionar embasamentos necessários para o objetivo fim da pesquisa realizada.

É oportuno mencionar, que para se alcançar tal objetivo fim, é de suma importância, delimitar quais são os objetivos gerais e específicos, pois é através desses objetivos que a pesquisa terá de seguir em sua investigação no transcorrer deste trabalho.

O problema que este estudo buscará responder é: Será que o contabilista em sua atuação profissional garante o cumprimento da LRF?

Então, o problema acima será investigado ao longo da pesquisa, e sua resolução será obtida no procedimento de análise dos dados obtidos com a pesquisa de campo realizada em um órgão público, mais especificamente na SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas).

Haja vista, que para alcançar tal propósito – resolução do problema de pesquisa, foram realizadas etapas de execução, sendo estas os objetivos, mais precisamente os objetivos gerais e os específicos, mencionados a seguir:

Diante das recorrentes irregularidades na administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), foi criada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo nas normas constitucionais sobre finanças públicas para determinar a transparência da gestão fiscal.

Assim, este trabalho tem como objetivo geral evidenciar a importância do contabilista na gestão pública em fazer cumprir os procedimentos desta lei, em termos de: planejamento; eficiência; probidade; economia; transparência, a fim de evitar a ocorrência de crimes contra as finanças públicas.

É sabido que toda pesquisa a ser realizada, necessita de metas a serem cumpridas. Então, tais metas são os objetivos específicos mencionados a seguir:

- a) Contextualizar a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- b) Identificar os procedimentos da LRF quanto às finanças públicas;
- c) Analisar e demonstrar os tipos de controles internos gerados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Lei nº 4320/64;
- d) Analisar e mapear o papel do contador como ferramenta (instrumento), com o propósito de combater os crimes contra as finanças públicas;
- e) Demonstrar a relação do contador com os tipos de controles internos, principalmente na fiscalização contábil e na fiscalização patrimonial, e mencionar qual controle é deficiente por causa de ausência de técnicas contábeis;
- f) Evidenciar a percepção dos entrevistados quanto ao papel do contabilista na gestão pública em fazer cumprir a LRF, e se a atuação de tal profissional combate os crimes contra as finanças públicas.

1.3 Justificativa:

Os crimes contra as finanças públicas no país ainda é uma realidade que não só ocasiona como também agrava o déficit público, e conseqüentemente prejudica o desenvolvimento sócio econômico do ente, trazendo sérios danos à sociedade como um todo.

Assim, partindo desse pressuposto, o referido tema desse trabalho além de atual, o contexto em si é relevante por fazer com que outras pessoas compreendam a magnitude e abrangência da LRF no âmbito da gestão pública em termos de finanças públicas, relacionadas à gestão fiscal, sendo obrigatórias, para União, Estados, Distrito federal e Municípios; então esta Lei Complementar (nº 101/2000), determina a transparência da gestão fiscal devido ao controle administrativo do poder dever de autotutela que a administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

Como esta lei visa à transparência das contas públicas, obrigando que tais finanças sejam apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas (da União, do Estado, Distrito Federal e Municípios), tais órgãos podem aprovar as contas ou não, por isso se faz cada vez mais necessário a presença de um profissional que entenda de controle de contas no âmbito financeiro, patrimonial, econômico, de direito tributário, direito financeiro, de administração pública, e por fim das Leis nº 4320/64 e da LC nº 101/2000 (LRF), dentre outras

especialidades, embora estes sejam os requisitos básicos, logo é perceptível que o contabilista é o profissional que se enquadra, em termos de conhecimento, em tais requisitos, assim a figura do contador tem sido cada vez mais necessária e presente na área pública.

Então, o contabilista por meio de técnicas e práticas contábeis realiza os registros contábeis de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, prezando pela transparência e controle das contas públicas, visando não só a questão da prestação de contas, como também, objetiva combater a corrupção e manter uma gestão pública cada vez mais eficaz, em se tratando da questão orçamentária.

Dessa forma, vale ressaltar que a contabilidade pública em consonância com as leis orçamentárias, mais especificamente a LRF introduzem diversos limites aos gastos públicos (procedimento conhecido como Gestão Administrativa), e como esta lei estabelece uma mudança estrutural no padrão fiscal a fim de alcançar um equilíbrio fiscal, sendo assim inegável o mérito da Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de colaborar em muito para o ajuste das contas públicas, por isso, o contabilista ao por em prática tal Lei, está combatendo os crimes contra as finanças públicas, embora o trabalho em questão objetiva justificar se tal combate acabará definitivamente com tais crimes, apesar de este ser um procedimento lento, gradual, e de muitos anos decorridos, ou se simplesmente ocasiona uma redução por dificultar a prática desses crimes.

2 Referencial Teórico:

Partindo do pressuposto de que gerir uma casa, uma empresa, enfim, não seja em termos de finanças, uma tarefa fácil, imagine então em um ente público, em termos gerais, o Estado em sua atividade financeira (AFE) com o propósito de atingir a satisfação do bem comum. Diante disso, este artigo versa sobre, a atuação do contabilista na gestão pública como fator preponderante para que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja aplicada. Então, para alcançar tal objetivo é preciso ter a noção do que sejam necessidades públicas e sua relação com a Atividade Financeira do Estado, pois deve haver um equilíbrio orçamentário e um consenso em termos de prioridades ao repassar tais recursos públicos para atender o interesse público, sendo este, á nível de infra – estrutura, ou em termos sociais. Portanto, Oliveira e Horvath (1999, p. 15), argumentam que a necessidade pública é tudo aquilo que incumbe ao Estado prestar, em decorrência de uma decisão política, inserida em normas jurídicas.

E, ainda com referência ao parágrafo anterior, Atividade Financeira do Estado para Baleeiro (1998, p.04), é tudo aquilo que consiste em obter, criar, gerir, e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado, assumiu, ou cometeu a outras pessoas de direito público.

Outro conceito, viável de ser mencionado, é sobre Gestão na Administração Pública, que nada mais é do que a reunião de atividades que se detêm às mutações sofridas pelo patrimônio público durante um exercício financeiro, em razão da execução de um plano de ação voltado à realização do orçamento. Além destes, vale mencionar também a Contabilidade Pública, como parte integrante da ciência contábil, que é tida como uma especialização desta, e em termos de gestão pública, é uma ferramenta imprescindível, pois é

através deste ramo de especialização que o contabilista demonstra sua importância na referida área de atuação.

Apesar da abrangência de conteúdo relacionado à gestão pública, não é objetivo desta monografia, desenvolver tal assunto, e sim avaliar se a atuação do contabilista na gestão pública é relevante para se fazer cumprir a LRF, a fim de combater os crimes contra as finanças públicas, visto que, esta lei complementar (LC nº 101/2000), trata de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, por isso, tal lei tem sido chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal; por determinar a transparência na gestão fiscal.

É oportuno esclarecer, que o contabilista é indispensável para realizar sua função, em termos de elaborar e executar técnicas e práticas contábeis na contabilidade pública, mas o que é posto em questão é se tal profissional tendo como área de atuação a gestão pública põe em prática a LRF e, se afirmativo quais efeitos irá ocorrer na referida área de atuação.

2.1 Fator de Criação da LRF e Gestão Pública:

A Gestão Fiscal, mas especificamente, em termos de desajustes fiscais, foi um dos motivos mais notáveis para a criação da LRF, embora para o contexto desse tema, tais desajustes se restringem aos relacionados aos desacertos da administração pública, cujos desacertos ocasionam uma poupança pública negativa, déficits públicos, e a crise e a forma de administrar o Estado. E equilíbrio fiscal, de modo sucinto, é o estrito cumprimento do orçamento, apresentando como limite máximo de gasto a receita realizada, objetivando equilibrar as contas públicas e gerar recursos para fazer face à despesa de custeio e aos investimentos visando a melhoria na qualidade do ente.

Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi criada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, e as razões colocadas pelo governo no seu programa de Estabilidade Fiscal (PEF) são condizentes com o modelo contemplado na LRF, em se tratando do equilíbrio das contas públicas que representa um passo decisivo nas alterações do modelo econômico brasileiro. Nesse período de governo, houve a implantação do plano real, cujo plano visava a estabilidade da moeda, crescimento sustentado com mudança estrutural e ganhos de produtividade, e a melhoria progressiva das condições de vida da população brasileira, além de introduzir mudanças de suma importância no regime fiscal do país, com o propósito de promover o equilíbrio definitivo das contas públicas através do plano real. Então, para Figueiredo (2001) o equilíbrio fiscal sempre foi uma das prioridades do processo de reforma que o país vem passando desde a implantação do Plano Real.

Então, é perceptível que a LRF ocasionou alterações no modo de conduzir a gestão financeira dos três níveis de governo (Federal, Estadual, e Municipal), além de planejar o que deverá ser executado, deve também, controlar os custos envolvidos, mantendo o que foi programado dentro do custo previsto. Ainda fazendo referência a LRF, sua criação fez parte do esforço em reformas do Estado promovido pelo governo federal a fim de estabilizar a economia brasileira a partir do Plano Real. Diante disso, a LRF visa o equilíbrio das contas públicas, alocando realmente os recursos de acordo com as necessidades de infra – estrutura

do ente público, como também da sociedade dependente, principalmente, dos recursos e serviços prestados pelo governo, em termos de suprir as necessidades básicas desta parcela da sociedade, que a título de exemplo – saúde, educação, ajuda de custo, enfim.

2.1.1 Procedimentos da LRF na Gestão Pública:

A LRF obriga que as finanças públicas sejam detalhadamente apresentadas ao tribunal de contas dos entes políticos, cujos órgãos têm o poder de aprovar ou recusar as contas. Também, estabelece normas de finanças públicas voltadas, para a responsabilidade na gestão fiscal, e como toda lei encontra amparo em uma lei maior, sendo esta a Constituição Federal, que contém normas sobre finanças públicas no Capítulo II, do título VI.

Logo, tais normas abordam nesta referência, sobre orçamento, planejamento, receita pública, despesa pública, transferências voluntárias, destinação dos recursos públicos para o setor privado, da dívida e do entendimento, operações de crédito, gestão patrimonial, transferência, controle e fiscalização, além das disposições finais e transitórias.

Assim, a LRF para conseguir seu objetivo, utiliza como ferramenta técnicas e práticas da contabilidade pública, a fim de proporcionar um melhor controle, não só das contas públicas, como também, integrar estes recursos da contabilidade a administração financeira e a Gestão pública, para tomadas de decisões que proporcionem um melhor ordenamento na Gestão Fiscal, principalmente na questão do Equilíbrio Fiscal, por envolver o cumprimento do orçamento.

2.1.2 Falhas da LRF X Crimes Contra as Finanças Públicas:

A LRF não é perfeita, e por si só não tem como combater esses crimes contra as finanças públicas, pois se depara com outras leis que também não são perfeitas, além de estarem desatualizadas para a realidade de hoje em dia, como exemplo disso, podemos citar de acordo com o artigo Lei de Responsabilidade fiscal: Análises e alternativas, que a lei 4.320/64 está desatualizada simplesmente por não definir sobre a elaboração de demonstrativos fiscais nominal, operacional e primário, dos três níveis de governo: Um indicador básico para formulação de política fiscal. Sendo, portanto, um mecanismo que contribui para a ocorrência desses crimes, pois se existe essa lacuna, a sociedade só tem a contar com a honestidade do gestor público para que esse recurso não seja fraudado.

2.1.3 Crimes Contra as Finanças Públicas e Leis Punitivas:

Em se tratando dos crimes contra as finanças públicas e as leis cabíveis, como meios de sanções, vale mencionar, a Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000, que em seu capítulo IV, trata dos crimes contra as finanças públicas, contemplando através de seus artigos a LRF, pois a lei nº 10.128/00 elencou em seu conteúdo, muitas infrações que antes não existiam, visando responsabilizar diretamente o gestor público que ocasionar danos as contas públicas, por ocorrência de fraudes.

Logo, em se tratando do Código Penal Brasileiro, os crimes cometidos contra as finanças públicas, são crimes considerados dolosos, significando que apesar de existirem sanções penais pela falta de integridade ética e moral desse gestor público durante a execução de suas atribuições, pela falta de compromisso para com o órgão público ao qual trabalha, como para todo o ente público, como também para a sociedade, sendo esta a maior prejudicada, por necessitar dos investimentos por parte das autoridades públicas, mediante um processo de Gestão Administrativa e Fiscal.

Assim, os crimes contra as finanças públicas possuem como reclusão máxima o período de apenas quatro anos, podendo também o gestor público, ser inserido em uma pena alternativa, que conseqüentemente, ficará livre da pena de reclusão, segundo o art. 44, I do Código Penal.

3. Metodologia

Este capítulo versa sobre os procedimentos adotados para o desenvolvimento da pesquisa realizada, incluindo os meios utilizados para se chegar ao objetivo deste trabalho, sendo este, responder a questão problema, através do emprego de métodos de investigação, dos quais, foram utilizadas pesquisas bibliográficas em livros e periódicos, além de legislações e pesquisa de campo, na modalidade de entrevista indireta, por meio da entrega de questionários. Assim, este capítulo de modo sucinto apresenta os métodos utilizados para se chegar à conclusão da pesquisa, respondendo à questão problema.

Visando atender ao objetivo proposto por este trabalho, foi realizada uma pesquisa de campo, em um órgão público, na cidade de Maceió/AL, mais especificamente, na Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

A título de proporcionar mais informações de como a pesquisa foi realizada, é oportuno mencionar, que os questionários foram dirigidos para dois setores, um à nível de secretaria do próprio órgão, e o outro setor relacionado mais diretamente ao Estado.

Os respectivos setores são:

- CEPOFC (Coordenadoria Especial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade).
- Diretoria Especial de Contabilidade (Contabilidade do Estado).

Assim, o método de abordagem foi o Dedutivo. Sendo este o método, cuja pesquisa foi realizada em vários locais, ou em um mesmo local, mas em setores diferentes, e os dados coletados serão analisados, e deduzidos conforme tal processo de análise. Então, o resultado será deduzido com base nas respostas dos respectivos questionários.

Além disso, os métodos de procedimentos utilizados para a se tirar conclusões, serão dois, sendo estes – Comparativo e Estatístico.

3.1 Procedimentos Metodológicos:

Diante de tais embasamentos utilizados para solucionar a questão problema, os procedimentos metodológicos empregados foram:

- Referências bibliográficas: Foram escolhidos livros, que logicamente confirmaram a idéia do contexto do trabalho, cujas referências dos livros estão mencionadas detalhadamente nas referências bibliográficas. Mas, de modo sucinto, vale especificar, que tais obras foram utilizadas com mais freqüência, no referencial teórico, já que esta parte é de suma importância para o trabalho, por fornecer todo o embasamento teórico para a compreensão do tema. Um artigo também foi utilizado, por conter em seu conteúdo, um fragmento que auxiliou, em confirmar uma idéia oportuna para o referencial teórico, mais especificamente, no referencial teórico, no item 2.3.5, para justificar as falhas da LRF x crimes contra as finanças públicas.

Então, segundo as autoras Marconi e Lakatos (2010, p.166), as pesquisas bibliográficas, colocam o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito.

Já, com relação à pesquisa de campo, segue metodologia empregada:

- Método Dedutivo: Pelo fato, de o questionário ter sido aplicado e dados terem sido coletados, para análises e comparações entre os respondentes para se tirar conclusões.

Logo, essas conclusões foram deduzidas pelos métodos de análise.

- Quantitativo - Descritivos: Por estar sendo analisados fatos isolados, a pesquisa é empírica, no qual, também está sendo utilizados métodos formais de estatística e comparações no levantamento dos dados coletados, sendo estes, análise da amostra, sendo especificados em gráficos, tabelas e porcentagens.

- Exploratório – descritivos: Devido a pesquisa ser empírica e haver descrições quantitativas, quanto qualitativas.

Vale ressaltar que para elaborar o capítulo de metodologia deste trabalho, utilizou-se as formalidades de procedimentos metodológicos que são abordados pelas autoras Marconi e Lakatos (2010).

3.1.1 – Universo e Amostra:

A pesquisa foi realizada em dois setores da SEFAZ, cujo total de respondentes, para realizar a pesquisa de campo seriam de 10 (dez), em que este valor total representa a população, embora, apenas 6 (seis), se propuseram a responder, em que esta parcela representa a amostra a ser analisada para comparações.

Então, é perceptível, que a análise será com apenas 60% ou 3/5 da população. Logo, este indicador percentual e fracionário foi obtido utilizando critérios estatísticos conceituais e práticos, de população e amostra, ou do todo e das partes, em que, população “é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos características em comum”, em relação a um fenômeno a ser estudado. Marconi e Lakatos (2010, p.206). Já a amostra é apenas uma parte dessa população.

Para melhor compreender a obtenção do índice em percentual e fracionário, especificando a questão da população e da amostra, segue o procedimento a seguir:

Fenômeno: Elaboração de uma monografia, sendo preciso coletar dados para estudo.

População: Total dos funcionários de ambos os setores da SEFAZ. Sendo de 10 (dez), o total. Logo, 10 ↔ 100%.

Amostra: Parte do total que se propuseram a responder o questionário solicitado. Sendo de 6 (seis), o total da amostra. Logo, 6 ↔ 60%.

3.1.2 – Instrumento de Coletas de Dados:

O questionário utilizado, contém 3 (três) anexos, no qual se buscava informações referentes ao:

a) Gênero dos respondentes: para saber quem tende mais para este ramo da contabilidade;

b) A formação acadêmica: para saber se é bacharel, especialista, mestre, enfim;

c) Órgão/ Entidade: A fim de saber a qual cargo exerce, quanto tempo atua na área pública, e no cargo; se tem conhecimento sobre gestão pública, e o nível de conhecimento;

d) A relação do profissional x finanças públicas: Para saber dentre os profissionais mencionados, qual realmente deve atuar frente às finanças públicas, em termos de gestão fiscal;

e) Se o contador deve apenas executar a contabilidade e revisar as contas públicas, ou se deve ser participativo, no sentido de fazer parte do processo de gestão, expondo sua opinião e tomando decisões;

f) Saber a opinião deles se realmente o contador em suas atribuições faz cumprir a LRF;

g) Saber o ponto de vista deles, se a LRF combate os crimes contra as finanças públicas, e de que modo;

h) Saber na opinião dos respondentes, o porquê de mesmo diante de um complexo de leis, os crimes contra as finanças públicas acontecem;

i) Saber também, na opinião deles, quais procedimentos devem ser tomadas pelas autoridades para se combater tais crimes;

j) E, por fim, confirmar se os relatórios emitidos pelos contabilistas prezam pela transparência objetivada pela LRF, no sentido de investigar se a transparência é alcançada.

Observações da pesquisa: O local foi escolhido, por melhor se adequar ao perfil da pesquisa, nos termos de conter, profissionais que trabalham diretamente na área pública, mais especificamente, por também exercerem cargos, que utilizam conhecimentos de contabilidade, Orçamento público, enfim.

Como também, o órgão (SEFAZ/AL), ser responsável pelas finanças do Estado, o que proporciona, uma visão mais ampla dos resultados, em vez de se restringir aos municípios.

Vale ressaltar que a pesquisa realizada, tem caráter comparativo em relação aos respondentes, para saber, dentre eles quais conclusões prevalecem, a fim de elucidar a indagação deste trabalho.

4 - Análise dos Dados:

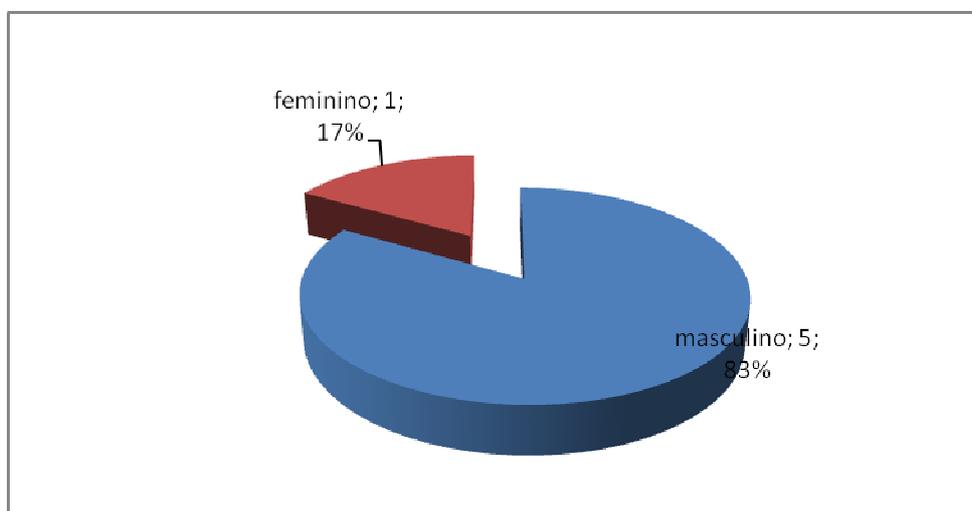
Este capítulo versa sobre a explicação da relação existente entre os dados coletados e as informações obtidas com a pesquisa de campo, sendo assim, a análise dos dados tem uma relação direta entre o fenômeno estudado e a tentativa de evidenciar correlações de análise de conteúdo. Diante disso, seguindo a seqüência das questões do questionário utilizado na pesquisa de campo, como também das partes em que o referido questionário foi dividido, sendo estas partes – o perfil e o questionamento do profissional X finanças públicas.

4.1 Perfil:

A primeira pergunta do questionário diz respeito ao gênero dos profissionais que se propuseram a responder o questionário de pesquisa, de modo mais enfático, pode – se concluir que em termos de gênero, que a presença feminina nessa área ainda é uma minoria, embora, não foi o objetivo da pesquisa saber os motivos pelos quais levaram a essa realidade no cotidiano, já que existem um elevado número de mulheres, que possuem no mínimo, graduação na área contábil.

Assim, levando – se em consideração a análise, em se tratando de procedimentos estatísticos, referentes à população e a amostra, os resultados obtidos foram o seguinte, de uma população de 10 (dez) respondentes, apenas 6 (seis) se propuseram a fornecer dados para análise, sendo essa parcela, a amostra, que proporcionou as informações para a realização da metodologia. Assim, de uma amostra de 6 (seis) respondentes, apenas 1(uma), é do gênero feminino, e logicamente, 5 (cinco) são do gênero masculino, conforme gráfico abaixo.

Gráfico: Análise quanto ao gênero.



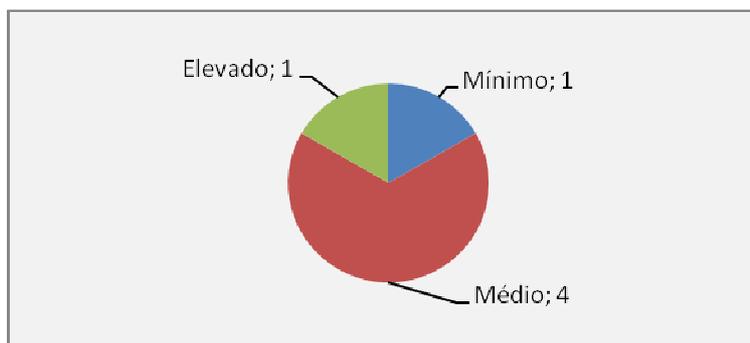
Já a segunda pergunta buscou mapear a Formação Acadêmica dos profissionais, a título de graduação, especialização, mestrado, enfim; embora os respondentes não foram tão objetivos em mencionar esta informação, pois alguns informaram apenas a especialidade, e outros responderam corretamente, especificando os dois. Então, mesmo assim, foi concluído que todos os respondentes são especialistas, logo neste caso o resultado foi unânime.

Outro ponto relevante é sobre o nível de conhecimento dos funcionários de ambos os setores da SEFAZ, em se tratando de Gestão Pública, pois é de suma importância para a Administração Pública que os servidores possuam, cada vez mais, embasamentos sobre não só sua área de atuação, mas que tenham conhecimento de outras áreas afins, para um melhor desempenho da gestão, em termos de eficiência e eficácia, pois a responsabilidade é muito grande no sentido de que, não se está trabalhando para si próprio, e sim para o ente público, no qual a sociedade é o principal foco da administração pública, pois deve – se a essa o bem estar social.

Outro ponto relevante é sobre o nível de conhecimento dos funcionários de ambos os setores da SEFAZ, em se tratando de Gestão Pública, pois é de suma importância para a Administração Pública que os servidores possuam, cada vez mais, embasamentos sobre não só sua área de atuação, mas que tenham conhecimento de outras áreas afins, para um melhor desempenho da gestão, em termos de eficiência e eficácia, pois a responsabilidade é muito grande no sentido de que, não se está trabalhando para si próprio, e sim para o ente público, no qual a sociedade é o principal foco da administração pública, pois deve – se a essa o bem estar social.

Logo, com relação ao nível de conhecimento dos respondentes, segue a interpretação, em termos de ser elevado, médio e mínimo. Diante disso, foi comprovado que do total da amostra, 4 (quatro) possuem conhecimento a nível médio, 1(um) a nível mínimo e 1 (um) a nível elevado, conforme o gráfico.

Gráfico - Conhecimento em Gestão pública.



Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

4.2 Profissional X Finanças Públicas:

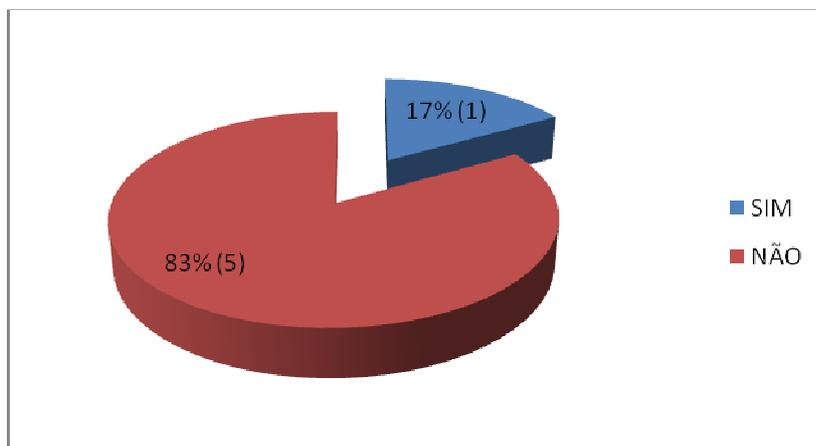
Buscou-se saber a opinião dos respondentes sobre qual profissional deveria estar à frente das finanças públicas de um determinado ente público, em se tratando de gestão fiscal, em termos de arrecadação, orçamento, e destinação de recursos.

Então, os profissionais mencionados para análise foram o Administrador, o Contador, o Economista, o Advogado, dentre outros. E segundo, a conclusão da amostra, após a análise dos dados coletados, verificou – se que o profissional que deve estar à frente das finanças públicas é o Contador, e esta conclusão foi unânime, mesmo havendo entre os respondentes um Advogado, e outro com formação acadêmica não especificada.

Outro questionamento deste estudo, diz respeito a investigar junto aos respondentes, se o profissional da área contábil deve se limitar a questão de controlar as contas públicas, utilizando técnicas e práticas contábeis ou deve intervir e opinar no âmbito de Gestão Pública, como administrador público. E, esse resultado foi mais uma vez unânime, mesmo havendo respondentes com formação acadêmica diversa da contabilidade. Assim, mais um aspecto que comprova a importância desse profissional na área pública.

Além desses, outro questionamento é se o contribuinte está satisfeito ou não com o destino dos recursos arrecadados pelo ente público, a pesquisa analisada com a amostra em questão, levaram a seguinte conclusão - do total da amostra, contendo 6 (seis) respondentes apenas 1(um) relatou estar satisfeito com o destino dos recursos e o restante, logicamente não estão satisfeitos, logo, mesmo havendo uma pequena variação na conclusão para ser unânime, isso ocorreu porque alocar recursos não é uma tarefa tão simples, além de contar com o fator ante - ético de alguns profissionais, e de alguns políticos em cuidar do dinheiro público. Mas, a sociedade, principalmente os contribuintes não estão satisfeitos com o destino dos recursos arrecadados pelo governo, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico: Respondentes X Satisfação (destino dos recursos arrecadados).

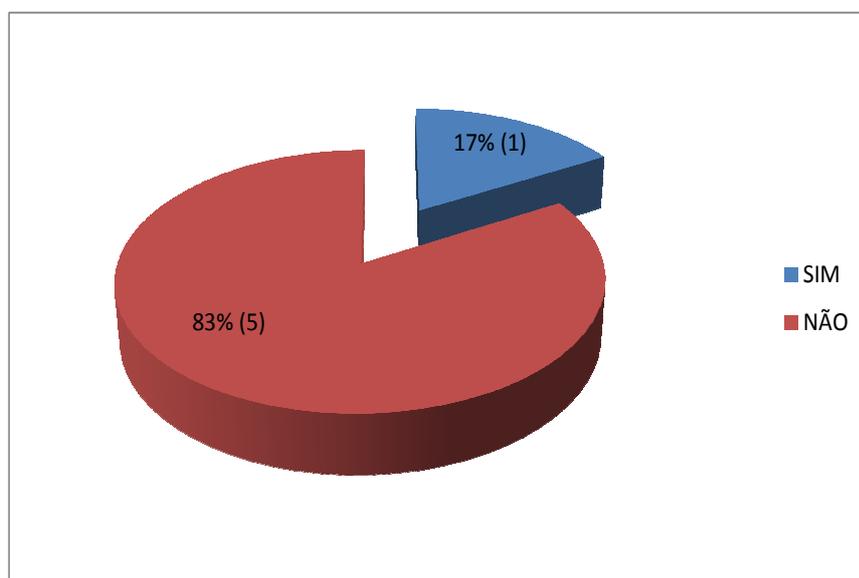


Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

Ainda em seqüência ao questionário utilizado com a pesquisa de campo, referente à LRF, em se tratando, de analisar se é realmente de fato o contabilista quem faz cumprir tal lei. Logo é viável mencionar, que o contador faz cumprir a LRF em parte, já que o resultado não foi unânime, pois mais uma vez a honestidade dos profissionais que lidam com essa questão fala mais alto.

Então, não é o contador quem faz cumprir tal lei, de acordo com a análise dos resultados da amostra, em que apenas 1 (um) dos respondentes mencionou que sim e os outros 5 (cinco), alegaram que não, *vide* gráfico a seguir:

Gráfico: Contabilista X cumprir LRF



Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

Diante disso, foi fornecido no questionário aos respondentes, as seguintes opções de escolha, para se responder tal questão – a lei em constante execução apenas ameniza os crimes contra as finanças públicas, reduzindo – os, mas nunca impedirá que tais crimes ocorram; A lei apenas ameniza a ocorrência de tais crimes contra as finanças públicas, embora consiga posteriormente sanar com tais crimes, após um processo bastante lento e gradual; e por fim, tal lei em constante execução, nem ameniza e nem acabará com tais crimes contra as finanças públicas, pois na lei existem lacunas não permitindo que ela própria se defina, o que da margem para a ocorrência de tais crimes.

Então, de acordo com a análise dos dados coletados, os respondentes ficaram divididos, pois é uma questão difícil de responder, pois requer um pensamento de longo prazo, envolvendo não uma realidade próxima, mas envolve um futuro distante e incerto diante desse contexto analisado. Logo, o resultado encontrado para esta análise foi o seguinte:

Quadro: LRF X combater Crimes Contra as Finanças Públicas.

SITUAÇÕES	RANKING
Apenas ameniza os crimes contra as finanças públicas, reduzindo-os, mas nunca impedirá que tais crimes ocorram.	2
A priori, tal lei em execução, apenas ameniza a ocorrência de tais crimes contra as finanças públicas, embora consiga posteriormente sanar com tais crimes, após um processo bastante lento e gradual.	1
Tal lei em execução, nem ameniza e nem acabará com os crimes contra as finanças públicas, pois na lei existem lacunas não permitindo que ela própria se defina, o que da margem para a ocorrência de tais crimes.	3

Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

Ainda com relação à pesquisa de campo, foram inseridos seis motivos que propiciam os crimes contra as finanças públicas, sendo estes - a impunidade; impunidade e deficiência na gestão pública; Falta de ética dos profissionais responsáveis por tal finalidade de fiscalização das contas públicas; a Lei de Responsabilidade Fiscal é ineficiente; Falta a criação de um código de contabilidade; A lei 4.320/64 apesar de vigente, precisa de alterações a fim de melhor se adequar a realidade de Gestão Pública atual.

Então, diante dessas informações, e de acordo com a análise dos dados coletados, os respondentes foram solicitados que escolhessem três itens de acordo com a ordem de relevância, já que todos os itens são causas que favorecem os crimes contra as finanças públicas. Logo, o resultado obtido está mencionado a seguir:

Quadro: Causas da ocorrência dos Crimes Contra as Finanças Públicas.

SITUAÇÕES	RANKING
Impunidade.	3
Impunidade e deficiência na gestão pública.	2
Falta de ética dos profissionais responsáveis por tal finalidade de fiscalização das contas públicas.	1
A Lei de Responsabilidade Fiscal é ineficiente.	0
Falta a criação de um Código de Contabilidade.	0
A lei 4.320/64 apesar de vigente, precisa de alterações a fim de melhor se adequar a Realidade da Gestão Pública atual.	0

Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

Um ponto relevante, também abordado nesta pesquisa, que deve ser enfatizado, é com relação a uma questão inserida no questionário elaborado para a pesquisa de campo, na qual faz referência, ao que deve ser feito por parte das autoridades para combater os crimes contra

as finanças públicas, em que tal questão busca não a quantidade de respostas de acordo com a quantidade de respondentes, e sim foi solicitado para os respondentes, que assinalassem duas alternativas por ordem de relevância, já que todas as alternativas, são meios que as autoridades deveriam por em prática para combater a ocorrência desses crimes. E, o resultado foi o seguinte:

Quadro: Medidas por parte das autoridades X combater Crimes contra finanças públicas.

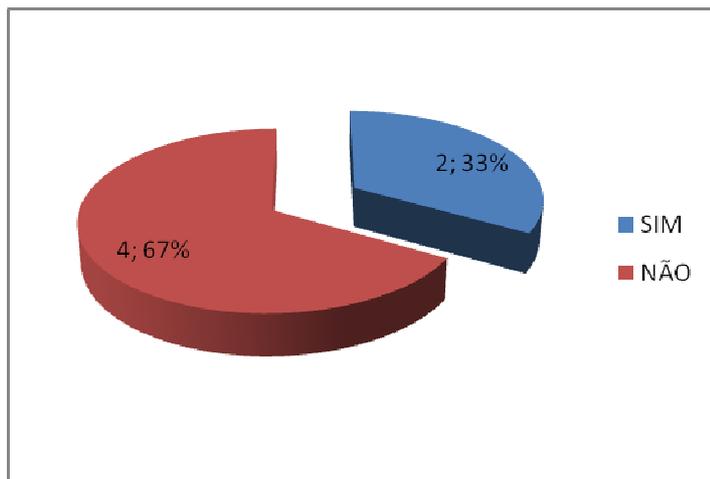
Medidas	Ranking
Melhorar os controles internos e externos da Administração Pública	1
Criar meios mais eficientes e eficazes, em termos de transparência das contas públicas.	0
Alterar alguns termos da LRF e da Lei 4.320/64.	0
Criar um meio de fiscalizar a atuação de alguns políticos durante seus mandatos para evitar possíveis fraudes, por parte de alguns.	2

Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

E, para finalizar a análise dos resultados coletados, de acordo a pesquisa de campo realizada, os dados analisados de acordo com os respondentes, em termos dos relatórios emitidos pelos contadores, cuja função é fornecer dados e informações relevantes sobre as finanças públicas, mais especificamente, em termos da questão fiscal, “proporciona a transparência das contas públicas.” Logo, isso foi analisado, pois este trabalho faz referências LRF, e essa lei preza pela transparência das contas públicas, cujos relatórios ao ser divulgados a sociedade contêm dados de procedimentos contábeis, orçamentários de onde tais recursos foram empregados, o quanto foi utilizado de recursos para a realização de uma determinada obra, enfim.

Diante disso, de acordo com a análise dos dados, concluiu – se que os relatórios emitidos pelos contabilistas, a fim de atender a uma norma da LRF, visando à transparência das informações à sociedade, a transparência dos relatórios eram atingidos, mas de acordo com os respondentes, a maioria deles discordou e mencionou que a transparência não é alcançada.

Gráfico: LRF X Transparência dos relatórios



Fonte: Pesquisa de campo - SEFAZ, 2011

Então, a atuação do contabilista na Gestão Pública, não faz cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e muito menos, não combate os crimes contra as finanças públicas, pois para isso não basta apenas por em execução técnicas e práticas contábeis, e nem atender as exigências Normativas das leis mencionadas ao longo desse trabalho. E sim, é preciso estar presente a integridade, a honestidade, a ética e a moral de conduta pessoal e profissional, integrada ao que foi mencionado anteriormente.

5 – Considerações Finais:

A pesquisa realizada foi desenvolvida com o propósito de elucidar o tema em questão, pois a sociedade, principalmente na condição de contribuinte, busca cada vez mais esclarecimentos sobre onde tais recursos estão sendo empregados, e se realmente a parcela que depende diretamente dos recursos do governo estão sendo beneficiadas, em relação à prestação de serviços por parte do ente público, por intermédio de sua administração, e se toda a sociedade também está usufruindo desses recursos, em termos de infra – estrutura.

Embora, para a sociedade obter tais informações e esclarecimentos, é necessário terem acesso aos dados divulgados pelos órgãos responsáveis por tais atribuições, em se tratando do controle das contas públicas e emissão de relatórios. Assim, o trabalho ao fazer menção à Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatiza tais questionamentos, além de mencionar a importância do profissional contábil no processo não só de empregar técnicas e práticas contábeis nas contas públicas, como também de intervir no processo de gestão, em termos de administração pública.

A pesquisa também é relevante, por mencionar que, fatores como interesses políticos e conduta humana, estão ocasionando o descontrole das contas públicas, e que não basta o ente público contar com profissionais qualificados, ocupantes de cargos públicos, um conjunto de leis e normas, se tais fatores estiverem presentes.

Diante dos dados analisados, pode – se mencionar que o perfil dos respondentes analisados trata – se do gênero, da formação acadêmica, do cargo que ocupam, do tempo de permanência no cargo, e o grau de conhecimento em gestão pública. E, os resultados evidenciaram que a maioria dos respondentes são do gênero masculino, mostrando que a mulher ainda é uma minoria a ocupar cargos na gestão pública, principalmente como confirmou a pesquisa, na área contábil voltada para a área pública, em um órgão público do estado de Alagoas (SEFAZ). A pesquisa mostrou também que todos os respondentes possuem especialização, assim como, o grau de conhecimento em área pública é médio.

Já, em se tratando da relação profissional x finanças públicas, segundo os dados analisados, demonstrou que o profissional que deve estar à frente das finanças públicas é o contador, por possuir conhecimento variado sobre outras áreas afins, e que o contador deve não só opinar, como também intervir na gestão pública, não somente aplicando técnicas e práticas contábeis.

Em seqüência, os respondentes não estão satisfeitos com o destino dos recursos obtidos através da arrecadação de tributos. Mostrando que não só o controle, como também outros fatores que serão mencionados a seguir, impedem que a Lei de Responsabilidade seja cumprida. Assim, é oportuno mencionar que não é o contabilista quem faz cumprir a referida lei.

Ainda retomando a análise dos dados em seqüência, os Crimes contra as Finanças Públicas ocorrem principalmente pela impunidade, deficiência na gestão pública e pela falta de ética dos responsáveis pela fiscalização das contas pública.

Logo, as autoridades segundo os dados analisados, devem principalmente melhorar os controles internos e externos da Administração Pública, além de criar um meio de fiscalizar a atuação de alguns políticos durante seus mandatos para evitar possíveis fraudes por parte de alguns. E, por fim, mesmo o contador sendo de suma importância, em realizar suas atribuições na área pública, a divulgação de seus relatórios, apesar de ser uma exigência da LRF, não emite a transparência das contas públicas.

Então, combater crimes contra as finanças públicas é mais uma questão subjetiva do que objetiva, pois de nada adianta haver profissionais qualificados, em se tratando de Gestão Pública, cumprindo as exigências impostas pela legislação, se a conduta humana, em termos de princípios éticos e morais não estiverem presentes, que em suma, tudo isso se resume em uma só palavra, honestidade. Logo, só através da honestidade dos profissionais responsáveis por tal atribuição, pode acabar com os crimes contra as finanças públicas. Contudo, se houvesse a atualização das leis existentes, e a Lei de Crimes Fiscais fosse acrescida com medidas de punição mais rígidas, os crimes contra as finanças públicas não acabariam, mas sofreria um processo de redução.

Assim, este trabalho viabiliza à sociedade interessada por tal tema, embasamentos que esclarecem tais questionamentos por parte da sociedade, pois a pesquisa foi realizada com precisão, não só em termos de referências, mas também em relação ao local onde a pesquisa de campo foi realizada.

Diante disso, a solução da questão problema em análise, é que não é o contador o responsável por garantir e fazer cumprir a LRF, por mais que tal profissional seja competente, íntegro, e aplique no decorrer de suas atribuições a conduta ética e moral, não só de sua formação profissional, como também pessoal, pois fatores como a desonestidade, questão política - em alguns casos, e a impunidade, ocasionam o descumprimento da LRF.

Referencias

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998;

CASTRO, Renato de Lima. **Crimes Contra as Finanças Públicas**. Curitiba: Juruá, 2007;

CARNEIRO, Cláudio. **Manual de Direito Tributário**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007;

FIGUEIREDO: Carlos Maurício Cabral. et al. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Recife: Nossa Livraria, 2001;

GOMES: Luiz Flávio Gomes. **Código Penal e Código de Processo Penal**. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009;

JUND, Sérgio. **AFO – Administração Financeira e Orçamentária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007;

MENDES, Marcos José. **Lei de Responsabilidade Fiscal: análise e alternativas**. Disponível em: <<http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/lei-de-responsabilidade-fiscal-analise-e-alternativas.pdf>> Acesso em 17 de julho de 2011;

OLIVEIRA, Régis Fernandes; HORVATH, Estevão. **Manual de Direito Financeiro**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999;

PASCOAL, Valdecir Fernandes. **Direito Financeiro e Controle Externo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003;

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.